

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROC. No PC24/19

MENSAGEM N° 021

DE 13 DE MARÇO ⊅E 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "Concede contribuição à Entidade que especifica."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Concede contribuição à Associação de Proteção aos Animais de Dracena – "Arca de Noé".

Referido projeto é importante para auxílio no custeio das despesas da entidade, aquisição de equipamentos e realização do projeto de esterilização animal.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Cânara Municiral de Dracena Pres.: MOISES A. DE LING - 14/MDA/2014 15:23 000068113

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROC. Nº POY/19

## PROJETO DE LEI Nº 021 -DE 13 DE MARÇO DE 2014.

"Concede contribuição à Entidade que especifica."

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder contribuição à Associação de Proteção aos Animais de Dracena -"Arca de Noé", no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - O recurso para o cumprimento do disposto Funcional Programática suportado pela Lei será nesta 02.14.01.10.122.0014-2.122 - Categoria Econômica 3.3.50.43 - Ficha Local 481, consignado no orçamento do exercício de 2014.

Artigo 2º - Para fazer jus ao repasse da contribuição concedida, a Entidade deverá requerer a liberação do recurso, que será feita em parcela única.

Parágrafo Único: A entidade deverá estar devidamente cadastrada no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 3° - O recurso destinado à Entidade, na forma de contribuição, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio e equipamentos.

Parágrafo Único – A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ONIO PEDRETTI

Prefeito Municipal